



Data de Impressão:

30/05/2019 08:24:24

Emitido por:

Jose de Oliveira Freitas Junior

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

**PORTARIA Nº 1.300/2019
DE 24 DE MAIO DE 2019**

Autoriza a instauração de Monitoramento, nos termos do art. 5º, V, da Portaria nº 872/2016, visando o acompanhamento das ações voltadas ao cumprimento das recomendações expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público acerca do Portal da Transparência do Ministério Público de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 74 da Constituição Federal os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem manter sistema de controle interno, cuja sua atribuição, dentre outras, é a de comprovar a legalidade e os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Instituição;

CONSIDERANDO que compete à Divisão de Controle Interno, nos termos do inciso VIII do art. 2º da Portaria nº 872/2016, monitorar e acompanhar o cumprimento das diligências e recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes***, em 29/05/2019, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003048/2019-64**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:

30/05/2019 08:24:24

Emitido por:

Jose de Oliveira Freitas Junior

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO

Art. 1º Autorizar a instauração, pela Divisão de Controle Interno, de procedimento de Monitoramento, visando acompanhar as providências a serem adotadas pelas unidades administrativas para solução dos itens não atendidos ou parcialmente atendidos, apontados na Análise Técnica relativa ao "Transparentômetro" do 3º quadrimestre de 2018 da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro do Conselho Nacional do Ministério Público – CCAF/CNMP.

Art. 2º A Divisão de Controle Interno identificará as unidades administrativas responsáveis pelo fornecimento adequado das informações e encaminhará a Análise Técnica relativa ao "Transparentômetro" do 3º quadrimestre de 2018 da CCAF/CNMP.

Art. 3º As unidades administrativas identificadas pela Divisão de Controle Interno como responsáveis pela informação encaminharão, em prazo definido pelo Procurador-Geral de Justiça, plano de ação, incluindo:

I – ações acordadas: ações que serão realizadas pelo setor responsável para corrigir a condição atual e suas causas, prevenindo, portanto, recorrência futura;

II – pessoal responsável: pessoa ou grupo responsável pela ação, podendo ser o responsável pelo processo ou atividade; seu chefe, coordenador ou diretor; ou integrante da alta gestão;

III – prazo: data limite para conclusão do plano de ação.

§1º Se a unidade administrativa indicada como responsável discordar de tal atribuição, deverá informar tal posicionamento à Divisão de Controle Interno, a qual discutirá o posicionamento a ser adotado junto ao Procurador-Geral de Justiça, que decidirá sobre a manutenção da responsabilidade ou sua redefinição.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes***, em 29/05/2019, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003048/2019-64**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:

30/05/2019 08:24:24

Emitido por:

Jose de Oliveira Freitas Junior

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

§2º O responsável deverá informar à Divisão de Controle Interno as dúvidas e divergências de entendimento a respeito das pontuações formuladas pela CCAF/CNMP.

§3º O prazo definido pelo Procurador-Geral de Justiça para envio do plano de ação considerará a complexidade das providências a serem adotadas.

§4º O plano de ação será preliminarmente apreciado pelo Procurador-Geral de Justiça que o aprovará sem ressalva ou com as adequações de prazo e ação que julgar necessárias.

§5º A Divisão de Controle Interno informará aos responsáveis as condições de aprovação do plano de ação, nos termos do §4º deste artigo.

Art. 4º Durante o monitoramento, a Divisão de Controle Interno avaliará as possíveis causas raízes das condições identificadas pela CCAF/CNMP e propor as recomendações necessárias.

§1º Condição é a evidência de fato identificada na Análise Técnica da CCAF/CNMP.

§2º Considera-se “causa raiz” é a causa subjacente da condição que deu origem à observação.

§3º As recomendações eventualmente propostas pela Divisão de Controle Interno exigirão emissão ou readequação de planos de ação, nos termos do art. 3º desta Portaria.

§4º A Divisão de Controle Interno avaliará a necessidade de propositura de

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes***, em 29/05/2019, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003048/2019-64**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:

30/05/2019 08:24:24

Emitido por:

Jose de Oliveira Freitas Junior

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

outras ações de controle.

Art. 5º À Divisão de Controle Interno serão asseguradas as seguintes prerrogativas:

I – livre acesso às unidades administrativas do MPSE;

II – acesso a todos os documentos e informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados; e

III – legitimidade para solicitar, por escrito, aos responsáveis pelas unidades administrativas, os documentos e informações entendidos necessários, fixando prazo razoável para o atendimento;

§1º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da Divisão de Controle Interno, no desempenho de suas atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§2º Quando houver limitação da ação, o fato deverá ser comunicado, de imediato, por escrito, ao responsável pela unidade, solicitando as providências necessárias e o agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Divisão de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa.

§3º O servidor que exercer funções relacionadas à atuação da Divisão de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Coordenador da Divisão e ao Procurador-Geral de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes***, em 29/05/2019, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003048/2019-64**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:

30/05/2019 08:24:24

Emitido por:

Jose de Oliveira Freitas Junior

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

Art. 6º Os trabalhos de monitoramento a serem realizados pela Divisão de Controle Interno e relativos a esta Portaria iniciarão em 27.05.2019 e encerrar-se-ão quando todas as medidas corretivas forem concluídas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Ávila Fontes***, em 29/05/2019, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0003048/2019-64**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010